

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre o prêmio Trânsito Melhor e Mais Seguro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o art. 319-B à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre o prêmio Trânsito Melhor e Mais Seguro.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 319-B:

"Art. 319-B. Fica criado o prêmio Trânsito Melhor e Mais Seguro, de âmbito nacional, com periodicidade anual, a ser custeado na forma prevista no § 1º do art. 320 deste Código, que observará a seguinte classificação e respectivos valores:

I - primeiro lugar: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - segundo lugar: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III - terceiro lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo deverá ser concedido a pessoa física ou jurídica, por iniciativas, estudos ou pesquisas relacionados à prevenção de acidentes, nos termos de regulamentação do Contran."

Art. 3º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, prioritariamente, em sinalização, em engenharia de tráfego e de campo, em policiamento, em fiscalização e em educação de trânsito.

§ 1º O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o qual custeará o prêmio Trânsito Melhor e Mais Seguro.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente